



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 005/21
Rec. 11-01-21

CÂMARA MUNICIPAL
01/06
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.185, DE 27 DE
ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE
O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.185, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Mediante prévio requerimento, o Executivo Municipal poderá ceder estagiários para atuarem no Poder Judiciário e na Delegacia de Polícia, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos e de interesse municipal.

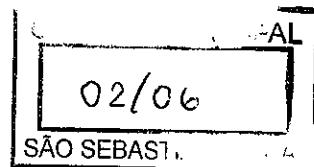
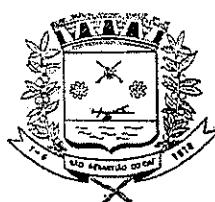
§ 2º O número de estagiários cedidos pelo Executivo Municipal fica limitado em até 04 (quatro) para o Poder Judiciário da Comarca de São Sebastião do Caí e 01 (um) para a Delegacia de Polícia;

§ 3º A supervisão destes estagiários não se enquadra no disposto pelo artigo 5º, XVI desta Lei, e ficará a cargo do órgão a que estiver vinculado, conforme descrito no § 2º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.185, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

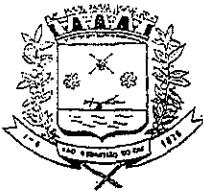
Cumpre destacar que tal alteração tem por objetivo regulamentar a cessão de estagiários ao Poder Judiciário e a Polícia Civil, haja vista que as cedências ocorridas em 2020 não estavam respaldadas por previsão legal.

A alteração proposta decorre de pedido expresso da Juíza de Direito – Diretora do Foro, Dra. Carolina Ertel Weirich, conforme ofício que segue em anexo.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 008/21
Rec. 18.01.21

CÂMARA MUNICIPAL
03/06
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Ofício GP/AJ nº 002/2021

São Sebastião do Caí, 18 de janeiro de 2021.

Assunto: Mensagem Retificativa

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste remeter à esta Casa Legislativa a presente Mensagem Retificativa, referente ao Projeto de Lei nº 002/2021, o qual deverá ser apreciado conforme segue em anexo.

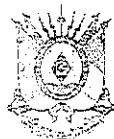
Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração,

Cordialmente,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
CLÁUDIO RENATO BECKER**
M.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores
São Sebastião do Caí-RS



Direção do Foro da Comarca de São Sebastião do Caí

Assunto: Estagiários Cedidos - Município de São Sebastião do Caí

Local e data: São Sebastião do Caí, 14 de Janeiro de 2021

OFÍCIO- URGENTE

Ofício nº: 01/2021

SENHOR PREFEITO:

TENDO EM VISTA TER CHEGADO INFORMAÇÕES A ESTA DIREÇÃO DE QUE ESTÁ SENDO VOTADO PROJETO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DANDO CONTA DE QUE, DORAVANTE, SERÃO CEDIDOS APENAS 2 ESTAGIÁRIOS AO PODER JUDICIÁRIO, SENDO UM PARA A 1^a VARA JUDICIAL E OUTRO PARA A 2^a VARA JUDICIAL INFORMO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, ATUALMENTE, É FUNDAMENTAL, PARA O BOM ANDAMENTO DOS FEITOS JURÍDICOS E DOS EXECUTIVOS FISCAIS, QUE SEJAM MANTIDOS O NÚMERO DE 04 ESTAGIÁRIOS, CEDIDOS ANUALMENTE A ESTA COMARCA. A NÃO RECONTRATAÇÃO, NOS PATAMARES QUE VEM OCORRENDO, COM CERTEZA, IMPACTARÁ EM MUITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO JURISDICIONAL DESTA COMARCA, MOTIVO PELO QUAL ROGA E APELA ESTE JUÍZO A VOSSA EXCELÊNCIA, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJA ALTERADO O QUADRO FUNCIONAL DE ESTAGIÁRIOS CEDIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

ATENCIOSAMENTE.

CAROLINA ERTEL WEIRICH
Juíza de Direito

CAROLINA ERTEL WEIRICH,
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO.

AO EXCELENTESSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Nº 00521
Rec. 11.01.21

CÂMARA MUNICIPAL
OS / 06
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.185, DE 27 DE
ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE
O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.185, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Mediante prévio requerimento, o Executivo Municipal poderá ceder estagiários para atuarem no Poder Judiciário e na Delegacia de Polícia, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos e de interesse municipal.

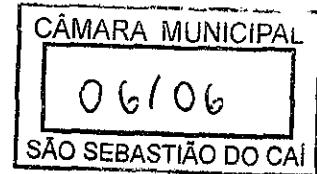
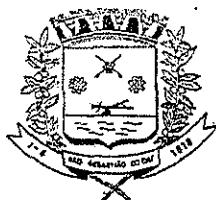
§ 2º O número de estagiários cedidos pelo Executivo Municipal fica limitado em até 02 (dois) para o Poder Judiciário da Comarca de São Sebastião do Caí e 01 (um) para a Delegacia de Polícia;

§ 3º A supervisão destes estagiários não se enquadra no disposto pelo artigo 5º, XVI desta Lei, e ficará a cargo do órgão a que estiver vinculado, conforme descrito no § 2º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.185, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

Cumpre destacar que tal alteração tem por objetivo regulamentar a cessão de estagiários ao Poder Judiciário e a Polícia Civil, haja vista que as cedências ocorridas em 2020 não estavam respaldadas por previsão legal.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.